Lido em 29/09/95.
Responsável

LEI No. 605/95

SÚMULA:" ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, KUBSUN LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1o. - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias gerais visando a preparação do Orçamento programa para o exercício de 1.996, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2o. - O Poder Executivo deve adaptar a programação estabelecida, no que se refere às circunstâncias emergências e atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no Orçamento Programa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 3o. - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Programa do Município de Alta Floresta-MT, para o Exercício Financeiro de 1.996, sem prejuizo das normas financeiras e estabelecidas pela Legislação Federal.

Lido em 29/09/95.
Responsável

ARTIGO 4o. - No Projeto de Lei do Orçamento, os valores da Receita serão estimados e de Despesas fixadas e sua correção será feita podendo para isto, o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela Legislação em vigor, ou seja, a Lei 4.320/64, abrindo-se creditos adicionais e suplementares.

ARTIGO 5o. - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos atividades típicas da Administração Estadual e Federal, ressalvando-se aquelas com cooperação técnica e financeira intergovernamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Bases da Lei Orçamentária são aquelas dispostas no Plano Plurianual do governo, em vigor, bem como suas complementações.

ARTIGO 6o. - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes à receitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos mantidos pelo Municipio.

ARTIGO 7o. - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderão ter aumento que superem os índices de crescimentos dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas nas áreas de Educação e Saúde.

ARTIGO 8o. - Constituem as receitas do Municipio de Alta Floresta aquelas provenientes de :

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividade econômica que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior à 60 (sessenta) meses, autorizados por Lei especifica, vinculados às obras, equipamentos e serviços públicos;

Lido em 29/09/95.
Responsável

V - De empréstimos tomados por antecipação de receita Municipal.

VI - De operações de captação de recursos a longo prazo nos mercados financeiros nacional ou do exterior, destinados à projetos de participação com a iniciativa privada ou estatal.

ARTIGO 9o. - Na estimativa da receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações de legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - Os que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;

V - Outros fatores previstos no Código Tributário Municipal;

ARTIGO 10. - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício o Projeto de Lei dispondo sobre mudança no Código Tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se inclui nesse caso, alterações sobre a planta venal de valores imobiliários, base do IPTU e do ITBIM.

ARTIGO 11. - O Executivo poderá proceder a operação de crédito na medida que demonstre capacidade de endividamento como dispõe a legislação em vigor.

ARTIGO 12. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, a conta de recursos de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, ou com outros órgãos, nacionais ou estrangeiros desde que respeitados os seus objetivos e metas, observando os limites do Orçamento Programa vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

Lido em 29/09/95.
Responsável

SEÇÃO III

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

ARTIGO 13. - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO 1o. - O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO 2o. - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos Projetos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS MUNICIPAIS

ARTIGO 14. - O Município de Alta Floresta executará com prioridades as seguintes metas planejada para cada função, de acordo com o Plano Plurianual, como segue:

I - LEGISLATIVA:

- Suprimento a Câmara Municipal por transferências operacionais para cobertura de duodécimos, que deverá ser repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

- Construção e instalação própria da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Treinamento de Recursos Humanos;

- Implantação do Departamento de Recursos Humanos;

- Melhoria no sistema previdênciário Municipal;

- Aquisição de material permanente a acervo bibliotecário para o Departamento Pessoal e Procuradoria;

Lido em 29/09/95.
Responsável

- Contribuição para IUB, IBAM, NDJ e outros;

- Assinatura de jornais oficiais (DOU, DOJ, DOE, DJE, etc) e revistas especializadas;

- Ampliação e reforma dos terminais Rodoviário e Aeroportuário;

- Realização de festas cívicas e comemorações populares;

- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;

- Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;

- Apoio a manutenção do Poder Judiciário local;

- Conservação dos próprios públicos;

- Manutenção do Tiro de Guerra;

- Manutenção da Junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional;

- Aquisição de veículos e equipamentos para as Secretarias e Gabinetes;

- Apoio ao órgão de amparo ao menor;

- Aquisição de veículos para atender ao Posto Fiscal, e Departamento de Cadastro e Fiscalização da Secretaria de Finanças;

- Aquisição de materiais e equipamentos para escritório;

- Aquisição de equipamentos para a Assessoria de Comunicação;

- Manutenção dos serviços da Assistência Judiciária gratuita, no Fórum da Comarca;

- Aquisição de material permanente para o Gabinete, inclusive fac-símile;

- Mudança no sistema telefônico;

- Elaboração do Plano Diretor;

- Planejamento e emissão de títulos da Dívida Pública Municipal, para operações de captação de recursos financeiros,

Lido em 29/1 09/95.

Responsável

- Participação em Consórcios e ou Empreendimentos necessários a consecução dos projetos econômicos-financeiros junto a entidades privadas ou estatais, nacionais ou do exterior.

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Execução do Programa de Mecanização Rural,

- Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural,

- Execução e continuação do Projeto Horta Caseira,

- Execução e continuação do Projeto da Propriedade Modelo,

- Implantação do Programa de Distribuição de mudas frutíferas para escolas do Município,

- Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e as Associações Rurais e Urbanas,

- Implantação de programas incentivando a apicultura, psicultura, inseminação artificial,

- Implantação da Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Subsecretaria de Educação do Distrito de Carlinda,

- Implantação de mini-projeto de agroindústria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas para doces caseiros,

- Criação de mini-estações experimentais de observação de plantio e solo em comunidades centrais,

- Continuidade do Projeto de estação de monta,

- Atendimento e apoio aos feirantes,

- Apoio técnico e prático nas hortas do sopão,

- Implantação de informativo rural, através da mídia ou folhetos,

- Apoio ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária,

- Promover a 3a. Conferência Municipal de Agricultura,

- Construção do Mercado do Produtor Rural,

- Equipar e ativar o Departamento de Assessoria ao Produtor na comercialização de seus produtos,

Lido em 29/09/95.

Responsável

- Execução do Projeto da Horta caseira medicinal,

- Implantação da Feira Livre em Carlinda,

- Criação e Implantação do Parque Municipal de Exposição Agropecuária e Industrial de Alta Floresta.

IV EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal,

- Distribuição de merenda entre os alunos de 1o. e 2o. Graus a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive construção de cantinas não existentes,

- Contribuição a entidades educacionais, culturais, recreativas e desportivas, inclusive no transporte quando em viagens de representações para outros Municípios,

- Construção, ampliação e reforma de unidade escolares, nos locais onde haja carência de escolas.

- Celebração de convênios com órgãos Federais e Estaduais, objetivando a execução de projetos e programas educacionais, culturais e esportivos,

- Aquisição de móveis e equipamentos para as Secretarias,

- Construção de espaços físicos para a prática de esportes,

- Construção de quadras poliesportivas nas escolas e áreas verdes,

- Cursos técnicos e de aperfeiçoamento para professores de educação física, oficinas de arte com pessoal especializado de outras localidades,

- Contratação de técnicos para ministrar cursos nas áres educacionais, culturais e esportivas,

- Construção e manutenção de campo de futebol, parques infantis, estádio municipal, casas de espetáculos, áreas de carnaval de rua, arquibancadas e palcos móveis, pista atlética,

- Reformar, remodelamento, manutenção de todas as unidades existentes,

- Aquisição de materiais esportivo, material para exposição de artes, objetos e obras artísticas e veículos para atender as Secretarias,

Lido em 29/09/95.
Responsável

- Manutenção e encargos com o Ensino Superior,

- Aquisição de equipamentos e manutenção do Programa Cultural de Extenção Comunitária,

- Parceria nas produções das entidades artístico-culturais, principalmente através do Conselho Municipal de Cultura,

- Implantação de um Instituto Regional Histórico, o qual alcançará várias áreas, tais como: museologia, arqueologia, documentários, etc...

- Investimentos em pesquisas históricas em geral, aquisições, tombamentos e restaurações de prédios, objetos, obras artísticas e preservação do Patrimônio Histórico,

- Premiação para o Salão de Artes Plásticas, para o Festival Rural de Música, Fescaf, Feira de Ciências, Festa da Criança e Natal das Crianças,

- Construção ou adequação de local para o carnaval de rua e outros eventos populares e subvenções,

- Adequação estrutural do palco superior da Praça Cívica Dep. João Teixeira e do Teatro-Semi-Arena, com recursos técnicos para manifestação cívica e apresentações cênicas,

- Edificação da Sede Administrativa Cultural de Alta Floresta,

- Construção de uma nova Biblioteca Municipal e aquisição de acervo bibliotecário e bibliográfico,

- Mobiliário para biblioteca pública, Secretaria de Cultura, banda de música e coral de Alta Floresta,

- Aquisição de veículo adequado para a implantação de biblioteca móvel,

- Aquisição de órgão eletrônico para o Coral de Alta Floresta, indumentária para a Banda de Música e Fanfarra Municipal, bem como manutenção dessas corporações musicais,

- Criação e implantação de uma instituição fundacional de Cultura no Município,

- Continuidade do transporte escolar,

- Estrutura para realização de jogos municipais e intermunicipais,

Lido em 29/09/95.
Responsável

- Manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais,

V - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Realização de conferências, programas e cursos básicos,

- Construção, reforma, ampliação e melhorias nos Postos de Saúde e Mini-Postos urbanos e rurais,

- Construção do Banco de Sangue, Lactário Municipal, Modulo Sanitário, Centro Especial e Atendimento ao Trabalhador e Casa da gestante,

- Aquisição de veículos, equipamentos, vídeo, televisão, retroprojetor e materiais básicos utilizados pela Secretaria,

- Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminose, através de campanhas e distribuição de remédios,

- Saneamento básico, rede de esgoto, bacia de estabilização e controle de fontes hídricas,

- Treinamento de recursos humanos com especialização técnica e recrutamento de pessoal para execução e programas de controle epidêmico,

- Celebração de convênios, acordos com órgãos Federais, Estaduais e Autarquias visando melhorias na qualidade de vida,

- Contribuição a entidades beneficientes e assistências,

- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos,

- Realização de campanhas educativas,

- Municipalização da Rede de Águas e Esgotos,

VI - INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

- Continuidade do Projeto do Distrito Industrial,

- Fomento a criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos industriais e de serviços,

Lido em 29/09/95.
Responsável

- Ampliação das relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas,

- Promoção de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que estimulem o fomento das atividades econômicas do Município,

- Expansão e consolidação das atividades turísticas do Município,

- Continuidade do programa de estímulo e orientação das atividades artesanais e de economia de pequena escala no Município,

- Ampliação dos convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra,

- Incentivos as empresas industriais e as agro-industriais,

- Participação técnica operacional nos projetos de parceria com consórcios ou empreendimentos em conjunto com a iniciativa privada ou estatal, nacional ou do exterior,

- Municipalização da rede de telecomunicações do Município,

- Construção e implantação de ciclovias no perímetro Urbano de Alta Floresta,

- Criação e implantação do Departamento Municipal de Trânsito ,

VII - OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO

- Aquisição de Veículos e equipamentos para a Secretaria,

- Extensão e manutenção no sistema de iluminação pública,

- Construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins,

- Ampliação, manutenção e remodelamento do Cemitério Municipal e Cemitério Distrital de Carlinda,

- Construção de unidades residênciais a população carente de baixa renda, através de recursos da CUHAB, da CEF ou outros órgãos da SFH, ou ainda recursos próprios,

Lido em 29/09/95.
Responsável

- Arbonização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins,

- Manutenção geral das unidades da Prefeitura Municipal e obra de infra-estrutura na periferia da Cidade,

- Criação de loteamentos para a população de baixa renda,

- Construção de áreas de lazer e recreação,

- Ampliação e remodelamento de prédio próprio da Administração Municipal,

- Construção de abrigos para embarque de passageiros,

- Aquisição de imóvel para instalação de usina de reciclagem e compostagem do lixo,

- Aquisição de linhas telefônicas,

- Manutenção, ampliação e reforma das unidades da Secretaria,

- Projetos de preservação de bacias hidrográficas e drenagem ,

- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas,

- Manutenção de malha viária urbana com pavimentação definitiva, anti-pó e revestimento primário, implantação de passeios recapes em pavimento definitivo, drenagem superficial, limpeza e desobstrução de córregos e canais, execução de limpeza e roçada,

- Comunicação visual: nomenclatura de vias, parques e equipamentos,

- Preservação de bacias hidrográficas mananciais e drenagem,

- Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso a cidades e principais ruas e avenidas,

- Implantação da área de preservação ambiental e sua regulamentação de uso e ocupação,

- Criação e implantação do Horto Florestal,

- Pavimentação asfáltica definitiva com anti-pó e calçadas no Distrito de Carlinda,

Lido em 29/09/95.
Responsável

- Participação nos Projetos de Usinas Hidroelétricas e Termo-Nucleares, que beneficiem direta ou indiretamente o Município,

- Municipalização do transporte coletivo no Município,

- Participação em Consórcios Privados e/ou Estatais, para execução e exploração de Rodovia de acesso a Hidrovia Teles Pires-Tapajós,

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

-Constituição, organização e manutenção do Instituto de Previdência ao Servidor Público Municipal,

- Contribuição para a formação do patrimônio do Servidor Público Municipal,

- Celebração de acordos e convênios com órgãos Estaduais e Federais,

ARTIGO 15. - As despesas de Educação terão tratamento preferencial em consonância com a Constituição Estadual.

ARTIGO 16. - As despesas de custeio serão ajustadas ao teto máximo correspondente à 40% (quarenta por cento) do Orçamento, estando prevista a evolução permanente dos investimentos, especialmente, em infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento rural e equipamento do Setor Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 17. - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade e exclusividade.
As estimativas de gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

Lido em 29/09/95.
Responsável

ARTIGO 18. - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades que sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

ARTIGO 19. - Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 20. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

a- salário,
b- encargos sociais,
c- proventos de aposentadoria e pensões.

ARTIGO 21. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimo, serão considerados prioridades as metas determinadas, bem como a manutenção e funcionamento de serviço já implantados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual à serem incluidas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a constituição de reservas para contingências, não superior à 5% (cinco por cento) das receitas correntes para o atendimento de ocorrências imprevisiveis, intempéries.

ARTIGO 23. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, universidades e fundações para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outras.

Lido em 29/09/95.
Responsável

ARTIGO 24. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no artigo 19, desta Lei.

ARTIGO 25. - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Comissão de Finanças com a finalidade de defender os interesses junto a sociedade e a Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO- A composição, número, eleição e atribuições após aprovação do Poder Legislativo, serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 26. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em, 20 de setembro de 1995

RUBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.